

Id:09FED8A895AB2996


 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ
 CNPJ: 06.553.804/0001-02

LEI Nº 3440/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a Lei Municipal nº 2.474, de 01 de março de 2013, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Picos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que traz alterações à Lei Municipal nº 2.474, de 01 de março de 2013, e dá outras providências:

Art. 1º - O art. 11 da Lei Municipal nº 2.474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Administração;
- II – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Esporte e Lazer;
- V – Secretaria de Cultura;
- VI – Secretaria de Finanças;
- VII – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VIII – Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo;
- IX – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Avaliação;
- X – Secretaria de Saúde;
- XI – Secretaria de Serviços Públicos;
- XII – Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- XIII – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- XIV – Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- XV – Secretaria de Estradas de Rodagem;
- XVI – Secretaria de Juventude;
- XVII – Secretaria de Proteção e Defesa Animal;
- XVIII – Secretaria de Comunicação Social."

Art. 2º - Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XIV contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria de Estradas de Rodagem:

**"SUBSEÇÃO XIV
DA SECRETARIA DE ESTRADAS DE RODAGEM - SER**

Art. 36-G. Compete à Secretaria de Estradas de Rodagem – SER:

- I – elaborar os Planos Rodoviários do Município;
- II – executar diretamente ou contratar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locações, construções, reconstruções e melhoramentos das estradas de rodagem municipais, inclusive pontes, viadutos e demais obras complementares;
- III – conservar permanentemente as rodovias municipais, caminhos vicinais e as instalações que as integram, utilizando técnica de pavimentação asfáltica ou técnica de paralelepípedos;
- IV – executar serviços de construção, ampliação, limpeza e recuperação de barragens e barreiros;
- V – implantar, manter e operar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, o sistema de sinalização das estradas municipais;
- VI – realizar os estudos necessários à atualização periódica do Plano Rodoviário Municipal;
- VII – manter atualizado o mapa da rede rodoviária do Município;
- VIII – proceder a pesquisas com relação ao conhecimento do solo, materiais de construção e outras questões de interesse rodoviário;
- IX – informar sobre assuntos pertinentes às estradas de rodagem municipais, inclusive quanto à aprovação de arruamento em suas margens, nomenclatura e emplacamento;
- X – fomentar e divulgar estudos sobre assuntos de técnica rodoviária;
- XI – representar oficialmente o Município em congressos de estradas de rodagem e reuniões das administrações rodoviárias;
- XII – exercer, nas estradas de rodagem federais e estaduais situadas no território do Município, as atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, mediante autorização ou delegação destes;
- XIII – promover cursos técnicos, visitas, estudos e outras atividades destinadas a propiciar a elevação do nível técnico de seus servidores em geral e engenheiros em especial;
- XIV – realizar estudos sobre a atividade rodoviária em suas várias formas, diretamente ou em associação com outras entidades, com vistas à formação, sistematização e divulgação de conhecimentos.

Art. 36-H - A Secretaria de Estradas de Rodagem – SER terá a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário
 - a) Chefe de Gabinete;
 - b) Assessor Especial I;
 - c) Assessor Especial III;
 - d) Assessor Especial IV;
 - e) Assessor Técnico I;
 - f) Supervisor I;
 - g) Assistente de Serviço I.
- II – Coordenadorias:
 - a) Coordenadoria de Obras;
 - b) Coordenadoria de Conservação;
 - c) Coordenadoria Financeira;
 - d) Coordenadoria Técnico-Administrativa.

Parágrafo único - Os cargos de Coordenador de Obras, Coordenador de Conservação, Coordenador Técnico-Administrativo e Coordenador Financeiro corresponderão ao cargo de Assessor Especial II."

Art. 3º - Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XV contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria da Juventude:

**"SUBSEÇÃO XV
DA SECRETARIA DE JUVENTUDE - SEJUV**

Art. 36-I - Compete à Secretaria de Juventude:

- I – propor, planejar e articular políticas públicas que promovam a formação cidadã e a inclusão social e econômica da juventude;
- II – incentivar a participação dos jovens nas decisões que afetem suas vidas, fortalecendo o protagonismo juvenil;
- III – promover ações de educação, cultura, esporte, lazer, saúde e qualificação profissional, visando ao pleno desenvolvimento da juventude;
- IV – articular-se com os demais órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e internacionais, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil, para a consecução de benefícios, vantagens, utilidades e incentivos à juventude do Município;
- V – desenvolver estudos, pesquisas e diagnósticos acerca das demandas e desafios enfrentados pela juventude municipal.

Art. 36-J - A Secretaria de Juventude terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Assessor Especial I;
- c) Assessor Especial III;
- d) Assessor Especial IV;
- e) Assessor Técnico I;
- f) Supervisor I;
- g) Assistente de Serviço I.

II - Central de Libras, Central de Apoio Psicológico e Sala de TI (Tecnologia da Informação):

- a) Intérprete de Libras;
- b) Psicóloga;
- c) Monitor de Sala de Libras;
- d) Motorista;
- e) Técnico de TI (Tecnologia da Informação).

III - Cursinho José Bispo:

- a) Assistente de Serviço I;
- b) Assistente de Serviços Gerais;
- c) Monitor de Sala I;
- d) Monitor de Corredor I;
- e) Técnico de Comunicação.

IV - Coordenadorias:

- a) Coordenadoria do Cursinho José Bispo;
- b) Coordenadoria de Planejamento e Projetos;
- c) Coordenadoria Financeira;
- d) Coordenadoria Técnico-Administrativa.

Parágrafo único - Os cargos de Coordenador do Cursinho José Bispo, Coordenador de Planejamento e Projetos, Coordenador Técnico-Administrativo e Coordenador Financeiro corresponderão ao cargo de Assessor Especial II."

Art. 4º - Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XVI contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria de Proteção e Defesa Animal:

**"SUBSEÇÃO XVI
DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL - SPDA**

Art. 36-K - Compete à Secretaria de Proteção e Defesa Animal:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar projetos e programas voltados ao bem-estar e à defesa dos animais;
- II – elaborar planos, campanhas e atividades educativas sobre posse responsável de animais, prevenção de zoonoses e boas práticas de cuidado;
- III – disponibilizar canal de comunicação através do qual possa receber, apurar e fiscalizar denúncias de maus-tratos e de abandono de animais, articulando-se com os órgãos de fiscalização competentes;
- IV – propor a criação e a atualização de leis, decretos, regulamentos e demais instrumentos normativos referentes ao tema de proteção e defesa animal;
- V – manter cadastros e registros relativos a animais, quando necessário, visando ao controle populacional, à identificação e ao combate de doenças zoonóticas;
- VI – cooperar com outros órgãos municipais, estaduais e federais no tocante à implantação de políticas públicas integradas de proteção e defesa animal;
- VII – promover, apoiar e participar de eventos, seminários e cursos de aperfeiçoamento e capacitação relativos à causa animal;
- VIII – realizar os estudos necessários à atualização periódica do senso populacional de animais de rua;
- XIV – adotar as medidas necessárias à diminuição do índice de natalidade, promovendo, dentre outras, ações de castração;
- X – promover destinação adequada aos animais em situação de vulnerabilidade, evitando quaisquer tipo de males e danos tanto a eles quanto à população em geral;
- XI – aplicar os recursos financeiros destinados pelo Município, ou provenientes de quaisquer outras fontes, na proteção e defesa dos animais;
- XII – realizar todas as demais ações e medidas que se relacionem com a causa animal.

Art. 36-L - A Secretaria de Proteção e Defesa Animal terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário:

(Continua na próxima página)

- a) *Chefia de Gabinete;*
- b) *Assessor Especial I;*
- c) *Assessor Especial III;*
- d) *Assessor Especial IV;*
- e) *Assessor Técnico I;*
- f) *Supervisor I;*
- g) *Assistente de Serviço I.*

II – Coordenadorias:

- a) *Coordenadoria de Fiscalização e Proteção;*
- b) *Coordenadoria de Bem-Estar e Conscientização;*
- c) *Coordenadoria de Controle Populacional;*
- d) *Coordenadoria Técnico-Administrativa.*

§ 1º – Compete à Coordenadoria de Fiscalização e Proteção:

- a) *Recebimento e apuração de denúncias de situações de risco ou de maus-tratos aos animais;*
- b) *Articulação com a Procuradoria Geral do Município ou outros órgãos competentes para fins de adoção de medidas cabíveis contra violadores das normas de proteção animal;*
- c) *Gerenciamento e manutenção de abrigos credenciados ou criados pela administração pública municipal para guarda e proteção de animais em situação de rua, com a disponibilização de meios e recursos necessários ao resgate e guarda dos animais.*

§ 2º – Compete à Coordenadoria de Bem-Estar e Conscientização:

- a) *Elaboração e execução de programas e campanhas de educação em saúde e bem-estar animal, incluindo a posse responsável;*
- b) *Criação de materiais informativos e realização de palestras e eventos em escolas, entidades de classe e junto à comunidade em geral;*
- c) *Desenvolvimento de parcerias com entidades acadêmicas, veterinárias e organizações não-governamentais para pesquisa e extensão na área de proteção animal;*
- d) *Suporte às ações de adoção responsável e reinserção de animais em lares protetores, com a disponibilização de cuidadores.*

§ 3º – Compete à Coordenadoria de Controle Populacional:

- a) *Implementação de programas de identificação, registro e controle populacional de animais, principalmente cães e gatos, por meio de campanhas de esterilização;*
- b) *Coordenação de serviços de castração e orientação aos tutores;*
- c) *Adoção de demais medidas tendentes ao controle de natalidade animal no Município.*

§ 4º – Os cargos de Coordenador de Fiscalização e Proteção, Coordenador de Bem-Estar e Conscientização, Coordenador de Controle Populacional e Coordenador Técnico-Administrativo correspondem ao cargo de Assessor Especial II.”

Art. 5º – Acrescenta-se à Lei nº 2.474/2013 a Subseção XVII contendo artigos que criam e regulamentam a Secretaria de Comunicação Social:

**“SUBSEÇÃO XVII
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM**

“Art. 36-M – À Secretaria de Comunicação Social, responsável pela política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal, compete:

- I – executar a política de comunicação e divulgação social do Governo Municipal;*
- II – convocar redes de rádio e televisão para pronunciamentos oficiais;*
- III – coordenar, supervisionar e controlar a publicidade e patrocínios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal;*
- IV – orientar e controlar a divulgação dos programas governamentais e das realizações do Governo Municipal;*
- V – distribuir informações e notícias de interesse da administração municipal;*
- VI – coordenar as relações dos órgãos e entidades da administração municipal com os meios de comunicação;*
- VII – atuar como porta voz do Prefeito Municipal, quando o mesmo assim designar;*
- VIII – auxiliar as atividades do cerimonial, quando solicitado.*
- IX – gerir e monitorar as mídias sociais oficiais do Governo Municipal, assegurando interação, prestação de informações e monitoramento de menções à administração;*
- X – elaborar e implementar planos de comunicação para situações de crise e emergência, em articulação com os órgãos competentes;*
- XI – produzir e divulgar conteúdos multimídia (áudio, vídeo, infográficos) para diferentes plataformas e públicos, promovendo a acessibilidade da informação;*
- XII – realizar pesquisas de opinião e monitoramento de mídia para avaliar a percepção da sociedade sobre as ações do governo, subsidiar a tomada de decisão e mensurar a eficácia das estratégias de comunicação;*
- XIII – promover a capacitação continuada dos servidores municipais em comunicação pública e no relacionamento com a mídia e o cidadão;*
- XIV – articular e coordenar a comunicação integrada entre todas as secretarias e órgãos municipais, estabelecendo diretrizes e padronizando a identidade visual e verbal da administração;*
- XV – desenvolver e manter o portal de transparência e o site oficial do Município, garantindo que sejam canais ágeis, atualizados e de fácil acesso à informação para o cidadão;*
- XVI – organizar e coordenar coletivas de imprensa e briefings para divulgar ações, programas e prestar contas à sociedade;*
- XVII – instituir e fomentar canais de escuta ativa para capturar demandas, sugestões e críticas da população, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando o retorno;*
- XVIII – fomentar a inovação e o uso de novas tecnologias e linguagens para modernizar a comunicação governamental e ampliar o seu alcance;*
- XIX – promover a valorização da identidade cultural, histórica e turística do Município por meio de ações de comunicação.*

36-N – A Secretaria de Comunicação Social terá a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete do Secretário:

- a) *Chefia de Gabinete;*
- b) *Assessor Especial I;*
- c) *Assessor Especial III;*
- d) *Assessor Especial IV;*
- e) *Assessor Técnico I;*
- f) *Supervisor I;*
- g) *Assistente de Serviço I”.*

Art. 6º – O art. 31 da Lei nº 2.474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – (...)

§ 1º – A Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo terá a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário;**
- II – Unidades de Diretorias:**
 - a) *Diretoria Administrativa e Financeira;*
- III – Assistência de Serviços;**
- IV – Assessoria Técnica;**
- V – Coordenadorias:**
 - a) *Coordenadoria de Obras;*
 - b) *Coordenadoria de Habitação e Urbanismo;*
 - c) *Coordenadoria de Regularização Fundiária – Reurb.*

§ 2º – Compete à Coordenadoria de Regularização Fundiária – Reurb:

- I – Coordenar os processos de regularização fundiária de áreas urbanas e rurais ocupadas irregularmente, visando à formalização da posse e à titulação de imóveis;*
- II – Articular, em conjunto com órgãos e entidades estaduais, federais e privados, a implementação de políticas fundiárias;*
- III – Desenvolver estudos e pesquisas para embasar as políticas públicas de regularização fundiária, considerando as particularidades do Município;*
- IV – Promover campanhas educativas sobre a regularização fundiária, conscientizando a população sobre os benefícios da legalização;*
- V – Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução de projetos de regularização fundiária, garantindo sua conformidade com as normas vigentes.*

§ 3º – O procedimento administrativo da Reurb no Município de Picos será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e pelo Decreto Municipal nº 31/2023, de 13 de março de 2023, assim definidas:

- I – Requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;**
- II – Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;**
- III – Elaboração do projeto de regularização fundiária;**
- IV – Saneamento do processo administrativo;**
- V – Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;**
- VI – Expedição da CRF pelo Município;**
- VII – Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do Cartório de Registro de Imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.**

§ 4º – A competente Certidão de Regularização Fundiária – CRF será devidamente assinada pelo Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo e/ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º – A Coordenadoria de Regularização Fundiária será composta dos seguintes cargos:

- I – Coordenador;**
- II – Assessor Jurídico;**
- III – Chefe de divisão;**
- IV – Diretor Administrativo;**
- V – Engenheiro Civil e/ou Agrimensor;**
- VI – Auxiliar Administrativo;**
- VII – Motorista.”**

Art. 7º – O art. 35 da Lei nº 2.474/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)

§ 1º – A Secretaria de Trabalho e Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Gabinete do Secretário;**
- II – Unidades de diretorias:**
 - a) *Diretoria administrativa e financeira;*
- III – Assistência de Serviços;**
- IV – Assessoria Técnica;**
- V – Coordenadorias:**
 - a) *Coordenadoria do Trabalho e da Renda;*
 - b) *Coordenadoria dos Direitos Humanos e da Livre Orientação Sexual;*
 - c) *Coordenadoria Antidrogas.*

§ 2º – Integram também a estrutura básica da Secretaria de Trabalho e Assistência Social:

- I – o Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 1.844, de 24 de janeiro de 1996;**
- II – o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 1.673, de 14 de dezembro de 1990;**
- III – o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 2.131, de 08 de abril de 2005;**
- IV – o Conselho da Comunidade Negra, criado pela Lei nº 2.304, de 11 de novembro de 2008;**
- V – o Conselho Tutelar, criado pela Lei nº 1.721, de 15 de dezembro de 1992;**

(Continua na próxima página)



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02

VI – o Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 2.355, de 25 de março de 2010.

§ 3º - Compete à Coordenadoria Antidrogas:

I – desenvolver e implementar estratégias de prevenção ao uso de drogas, por meio de campanhas educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;
II – promover ações culturais, esportivas e socioeducativas como alternativas saudáveis ao uso de substâncias psicoativas;
III – articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance das políticas antidrogas;
IV – oferecer suporte técnico e encaminhamento para reabilitação de usuários em situação de vulnerabilidade, em colaboração com redes de saúde e assistência social;
V – capacitar educadores, agentes de saúde e lideranças comunitárias para identificação e abordagem de casos relacionados ao uso de drogas;
VI – colaborar com órgãos de segurança pública no combate ao tráfico e na redução da violência associada às drogas.

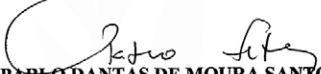
§ 4º - A Coordenadoria Antidrogas será composta dos seguintes cargos:

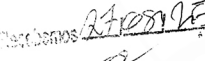
- a) Coordenador;
- b) Assessor Especial I;
- c) Assessor Especial III;
- d) Assessor Especial IV;
- e) Assessor Técnico I;
- f) Supervisor I;
- g) Assistente de Serviço I.

Art. 8º - Os cargos em comissão instituídos por esta Lei passam a integrar o Anexo Único da Lei nº 2.474, de 2013

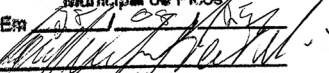
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

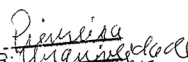
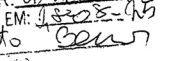
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ,
EM 10 DE SETEMBRO DE 2025.

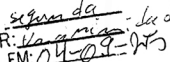
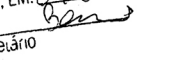

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos


ANÔNIO EDILSON BORGES
Assessor Especial

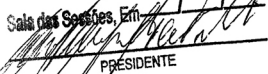
A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 
Presidente

APROVADO FM: 
DISCUSSÃO POR: 
SALA DAS SESSÕES, EM: 05-09-25
Secretário

APROVADO FM: 
DISCUSSÃO POR: 
SALA DAS SESSÕES, EM: 05-09-25
Secretário

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 05 / 09 / 25
Secretário da Câmara

Id:OE28A911AE492E8B



COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL - REURB

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PICOS-PI.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.
REQUERENTE: Luís Barros da Silva.

PROCESSO Nº 00000011333/2024.

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Eu, PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS, Prefeito Municipal de Picos-PI, no uso de atribuições legais conferidos pelo o Art. 101, VI da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 35/2024 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e, combinado com art. 41, da Lei Federal nº 13.465/17, que autoriza a conclusão de Procedimento da REURB por meio da expedição de Certidão de Regularização Fundiária – CRF pelo órgão Municipal competente, para fins de Regularização Fundiária e Urbanística no Núcleo Urbano Picos-PI e reconhecimento do direito à propriedade por meio do instrumento jurídico de Regularização Fundiária Urbana - REURB, EXPEDE-SE a presente Certidão de Regularização Fundiária em favor de:

LUÍS BARROS DA SILVA, CPF: 280.555.192-34, RG: 1.267.587, residindo neste Município, epígrafe extraída dos AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 00000011333/2024, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

I. Núcleo Urbano: Picos-PI

II. Um terreno com área de 2.076,137m², situado na Rua Rua Projetada, S/n, Lagoa Comprida, na Cidade de Picos-PI.

III. Modalidade REURB de Interesse Social;

IV. Não houve necessidade de obras e serviços;

V. Não há unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela REURB;

VI. Ocupante(s) da unidade: Luís Barros da Silva

VII. Descrição do Imóvel: Um terreno com área de 2.076,137m², situado na Rua Rua Projetada, S/n, Lagoa Comprida, Picos-PI; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 9220552,66mS e E 233525,66mE; situado no limite confrontando com RUA PROJETADA, deste segue confrontando com MARIA DE SOUSA BORGES BARROS;

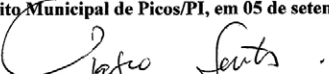
Avenida Nossa Senhora de Fátima, Praça Josino Ferreira, nº 252, 1º Andar - Centro
CEP: 64.600-096 • Picos - PI

ANÔNIO EDILSON BORGES; FRANCISCO PORTELA DE HOLANDA; FRANCISCO PORTELA DE HOLANDA, com azimute 117°45'30" e distância de 74,91m até o vértice M2, de coordenadas N 9220586,68mS e E 233459,36mE, deste segue confrontando com FRANCISCO PORTELA DE HOLANDA, com azimute 210°58'35" e distância de 30,156m até o vértice M3, de coordenadas N 9220612,29mS e E 233474,97mE, deste segue confrontando com CONSTÂNCIO PEDRO DA SILVA, com azimute 297°20'22" e distância de 61,90m até o vértice M4, de coordenadas N 9220585,22mS e E 233529,30mE, deste segue confrontando com RUA PROJETADA, com azimute 07°26'08" e distância de 32,59m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

BENFEITORIA: O Imóvel trata-se de terreno sem benfeitorias com área total de 2.076,137m².

VIII. A presente certidão contém a listagem do ocupante do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificado, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos/PI, em 05 de setembro de 2025.


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS.
Prefeito Municipal de Picos/PI.